

**DECRETO N° 737 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

*Considerando* o disposto na Lei Municipal nº 266 de 06 de novembro de 2018 que instituiu o Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe-MG.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte-CME, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 30 de novembro de 2018.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal**

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME**

**REGIMENTO INTERNO**

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, COMPÊTENCIAS E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 266, de 06 de Novembro de 2.018, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º** Ao conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outros que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos.

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 08 (oito) membros, na seguinte forma:

I - Membros do Poder Público;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria municipal da Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal e Obras e Serviços públicos ou órgão equivalente;

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe – ACIITA;
- b) 01 (um) representante de clubes recreativos e esportivos ou associações esportivas, instaladas no município;
- c) 01 (um) representante das associações ou entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais; e
- d) 01 (um) representante de Associações de Produtor ou Comunidades Rurais.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os órgãos e entidades de que se trata o inciso do II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, mediante provocação desta, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 4º A Mesa Diretora do Conselho será eleita na Reunião de sua instalação e sucessivamente conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A reunião de instalação do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e no caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe reunir-se ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 8º Das reuniões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

## TITULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições de membro do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V – Solicitar, em plenário, e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – Propor convocação de sessão extraordinária;

X – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;

XII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único. Apenas os membros titulares ou suplentes no exercício da função, possuem direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 11. Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 12. Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos dos previstos neste regimento, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

## **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

### **Seção I Da composição**

Art. 14. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho.

Art. 15. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

### **Seção II Das Atribuições e Competência do Plenário**

Art. 16. Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

### **Seção I Da Composição e Atribuições**

Art. 17. São atribuições da Mesa Diretora:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;

IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;

V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tragam sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 18. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

### **Seção II Do Presidente**

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – Delegar competências;

IV – Distribuir matérias;

V – Nomear os integrantes das Comissões;

VI – Designar relator para os assuntos em pauta;

VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

- IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
- X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – Decidir sobre questões de ordem;
- XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

### **Seção III Do Vice-Presidente**

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **Seção IV Do Secretário**

Art. 21. São atribuições do Secretário:

- I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – Orientar e acompanhar os trabalhos de Secretaria;
- V – Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – Elaborar as pautas das reuniões e submetê-las ao Presidente para aprovação; e

VII – Encaminhar a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

## **Seção VI Da Eleição e Mandato**

Art. 22. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação ou aclamação.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 03 (três) anos, coincidindo-se com o mandato dos membros do conselho, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 23. A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas poderá ser feita verbalmente durante a reunião de eleição de Diretoria.

Art. 24. A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 05 (cinco) conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por maioria absoluta, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 25. No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

## **TÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 26. As reuniões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 27. O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar reuniões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da reunião a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

Art. 28. Em cada Reunião haverá:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Assuntos Gerais.

Art. 29. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá ordinariamente quadrimestralmente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por iniciativa de 03 (três) conselheiros).

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 31. A ordem e preferência das palavras nas reuniões serão decididas pelo Presidente.

Art. 32. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 34. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Art. 35. Os casos omissos e as propostas de modificações deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 36 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe, 13 de novembro de 2018.

Otenevil Brito Leal  
Presidente da Reunião de aprovação.